



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

145
D

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA N° 97, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº 96, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável, com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 57, de 13 de junho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 96, de 2023, altera o Código Tributário do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 20ª Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 27 de junho de 2023, o presidente, vereador Beto Scain, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 77/2023/GVMM, de 30 de junho de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 159.2023, de 5 de julho de 2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 159.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo;



b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: adequação da norma em vários pontos, segundo legislação federal e algumas decisões transitadas em julgado, adequação da norma também à Redesim na questão do alvará, cria oportunidade para o contribuinte regularizar pendências, através de autodeclaração, sem a demanda judicial; e
c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, juntamente com a emenda modificativa.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo questões tributárias tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 96, de 2023, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se na mensagem nº 57, de 13 de junho de 2023.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) visa a solucionar o seguinte problema: norma desatualizada com a legislação federal e situações diferentes de questões já transitadas em julgado; burocracia nos processos do serviço público;

b) pretende alcançar os seguintes objetivos: auxiliar na desburocratização de procedimentos no serviço público municipal, além de adequar vários pontos da norma a legislação federal e a situações já transitadas em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) é direcionada às seguintes pessoas ou órgãos: todos os municípios e pessoas que precisaram de algum serviço público municipal; e

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada, juntamente com a emenda modificativa.

Importante citar a Mensagem nº 57, de 2023, enviada juntamente com o projeto que pontua as mudanças, e bem fundamenta, a necessidade de cada ponto alterado:

A desburocratização de procedimentos no serviço público municipal é essencial para a atração e a abertura de novas empresas, sendo que o Poder Público, sempre que possível, deverá atualizar sua legislação para promover um ambiente de negócios mais favorável aos empreendedores.

A burocracia combinada com a complexidade da legislação são fatores que afetam negativamente o ambiente de negócios em todo o País. As empresas são obrigadas a lidar com um grande número de regulamentações, licenças e tributos, o que pode desencorajar a abertura de novos negócios e prejudicar a competitividade das empresas existentes.

A desburocratização é, portanto, uma maneira de facilitar a vida das pessoas e empresas e de tornar o ambiente de negócios mais favorável, incentivando o investimento, o crescimento econômico e a criação de empregos.

Diante disso, o Município de Toledo vem trabalhando para a simplificação das normas e regulamentos, mediante a revisão e a atualização da legislação existente.

No mesmo sentido, a Administração Tributária do Município de Toledo tem atuado de forma ativa na concepção e atualização da legislação tributária municipal, buscando proporcionar a desburocratização dos processos e procedimentos como finalidade de tornar as práticas administrativas mais simples e céleres aos cidadãos, como, por exemplo, ao editar o Decreto Municipal nº 179, de 2 de julho de 2021, com as alterações procedidas pelos Decretos nºs 581/2022, 476/2022 e 276/2021, que regulamenta e define o grau de risco das atividades econômicas no Município de Toledo, e estabelece procedimento simplificado para obtenção de inscrição municipal e de alvará de localização e funcionamento para as atividades de "baixo risco" e "médio risco", dentre outras providências.

Outra medida importante é a implementação de sistemas informatizados de gestão, que permitem a automatização de processos e a redução do volume de papéis e procedimentos. Tal iniciativa pode melhorar a eficiência e eficácia do Poder Público, reduzindo o tempo e os custos envolvidos na obtenção de licenças e autorizações.

Desta forma, em conjunto com o SEBRAE, foi realizado um trabalho para atualizar a legislação municipal que regulamenta a abertura e o licenciamento das empresas, visando à atração e à formalização de negócios, bem como a aprimorar os preceitos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) no Município de Toledo. A atualização da legislação municipal teve a participação de servidores integrantes das Secretarias da Fazenda e Captação de Recursos, do Planejamento, Habitação e Urbanismo, do Meio Ambiente, da Saúde e do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

148
MF

2.4. CONCLUSÃO

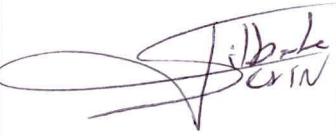
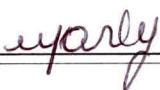
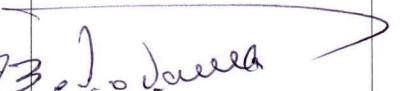
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 96, com a emenda modificativa, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 31 de agosto de 2023.

MARCELO MARQUES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 96, de 2023, com a emenda modificativa, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao voto do relator | Contrário ao voto do relator |
|------------------------------|----------|--|---------------------------------|
| BETO SCAIN PRESIDENTE | 31/08/23 |  | |
| GERALDO WEISHEIMER MEMBRO | 31/08/23 |  | |
| MARLY ZANETE MEMBRO | 31/08/23 |  | |
| PEDRO VARELA MEMBRO | 31/08/23 |  | |